



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

MP PELO BRASIL

Julgados publicados em 20 de fevereiro de 2026

1. Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP. Apelação criminal 1502330-39.2025.8.26.0544. Francisco Morato Piracicaba. Relatora Marcia Monassi

Ementa: DIREITO PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO. (...)IV. Dispositivo e Tese: Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. **A condenação por tráfico de drogas é sustentada por provas suficientes, incluindo depoimentos de policiais e testemunha.** 2. **A dosimetria da pena está em conformidade com a legislação vigente, considerando a natureza e a quantidade das drogas apreendidas.**

2. Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP. Agravo de Execução Penal 0027757-17.2025.8.26.0996. Relator Moreira da Silva.

Ementa: Agravo em Execução Penal. Deferimento de pedido de livramento condicional. **Insurgência do Ministério Público. Admissibilidade. Histórico prisional desfavorável. Falta grave. Evasão. Tema Repetitivo 1161 do STJ. Crimes graves. Elementos concretos demonstram a necessidade de exame criminológico para verificação do requisito subjetivo.** Observância da Súmula Vinculante 26 do STF e da Súmula 439 do STJ. Agravo parcialmente provido.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

3. Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP. Apelação criminal 1500470-78.2025.8.26.0228. Relator Moreira da Silva.

Ementa: Apelações criminais – Tráfico de entorpecentes – Sentença condenatória – **Recurso ministerial objetivando o afastamento do privilégio, a exclusão das penas alternativas e a fixação de regime prisional semiaberto** – Defesa que busca a absolvição por fragilidade probatória – **Admissibilidade apenas do recurso ministerial, porém parcial** – **Materialidade e autoria suficientemente demonstradas** – **Depoimentos de policiais valiosos na elucidação dos fatos** – **Condenação bem editada, com base em sólido e convincente acervo probatório** – Penas-base nos mínimos legais – Redutor concedido, uma vez que preenchidos os requisitos legais – **Redução, contudo, na fração de (1/2), que se mostra mais adequada, mercê da expressiva quantidade e variedade das drogas apreendidas** – Mantida a substituição da pena corporal por restritivas de direitos – Atual orientação do Pretório Excelso acerca da não hediondez do "tráfico privilegiado" que autoriza, excepcionalmente, a fixação de regime prisional aberto para início do desconto da reprimenda corporal – Suficiência. Recurso ministerial parcialmente provido e apelo defensivo desprovido.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

4. Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP. Apelação criminal 1502459-08.2024.8.26.0535. Mairiporã. Relator Cesar Augusto Andrade de Castro

Ementa: Apelação da Defesa – Receptação e Adulteração de sinal identificador de veículo automotor – Preliminar – **Quebra da cadeia de custódia da prova – Eventual nulidade relativa não demonstrada nos autos – Motocicleta fotografada e relacionada nos autos, cujo emplacamento foi lacrado e encaminhado à perícia técnica – Preliminar rejeitada – Mérito – Provas suficientes à condenação – Materialidade e autoria bem demonstradas – Crime antecedente comprovado pelo boletim de ocorrência – Consistentes relatos dos policiais rodoviários responsáveis pela abordagem ao réu – Circunstâncias que evidenciam a ciência da origem ilícita do VEÍCULO – Fotografias e laudo pericial suficientes a demonstrar a adulteração do emplacamento da motocicleta – Condenação mantida – **Penas-base corretamente fixadas acima mínimo legal, por força dos maus antecedentes – Circunstância agravante da reincidência abem reconhecida** – Concurso material de infrações acertado – Correção de erro material no cálculo da pena pecuniária – Regime prisional fechado compatível com a vida pregressa do réu – Descabimento de substituição da pena corporal por penas restritivas de direitos – Vedação legal – Inteligência do artigo 44 , incisos II e III , do Código Penal – Rejeitada a preliminar, recurso de apelação desprovido, com correção, de ofício, no dispositivo da sentença.**



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

5. Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP. Apelação criminal 1501404-87.2025.8.26.0599. Piracicaba. Relator Cesar Augusto Andrade de Castro

Ementa: Apelação da Defesa – Tráfico de entorpecentes – Materialidade e autoria do delito comprovadas – Réu preso em flagrante – **Consistentes depoimentos dos policiais militares responsáveis pela prisão do apelante – Circunstâncias reveladoras do crime de tráfico de entorpecentes** – Apreensão de dezoito porções de maconha, com peso aproximado de 27,1 gramas, de trinta e uma porções de "skunk", com peso aproximado de 3,1 gramas, de trinta e uma porções de "Dry", com peso aproximado de 6,2 gramas, e de cento e trinta e quatro porções de cocaína, com peso aproximado de 26,8 gramas, além de uma quantia em dinheiro – **Fatores que, associados à prova produzida, levam à conclusão de que o entorpecente era destinado ao consumo de terceiros – Óbice à desclassificação para o artigo 28 da Lei de Drogas – Condenação mantida** – Pena-base fixada acima do mínimo legal com fundamento na quantidade e na natureza deletéria de parte da droga apreendida – **Pena elevada em 1/6 na segunda etapa, ante a circunstância agravante da reincidência específica, que fica mantida, ainda que maior acréscimo fosse recomendável, eis que não houve recurso do representante do Ministério Público** – Inaplicabilidade do redutor previsto no artigo 33 , parágrafo 4º , da Lei Antidrogas – Acusado reincidente – Condenação que deve ser cumprida em regime inicial fechado – Disposição legal expressa no artigo 2º , parágrafo 1º , da Lei nº. 8.072 /1990 – Impossibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos – Mercê incompatível com a gravidade singular do delito – Demonstrada a dedicação efetiva do réu ao comércio ilegal de entorpecente, que sequer comprovou a prática de alguma atividade lícita – Detração penal – Questão a ser analisada pelo Juízo da Execução – Recurso de apelação desprovido.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

6. Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP. Apelação criminal 1500069-81.2025.8.26.0583. Martinópolis. Relatora Maria Cecília Monteiro Frazão

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas (art. 33 , caput, da Lei nº 11.343 /06). Sentença condenatória. Insurgência defensiva. **Materialidade e autoria comprovadas pelo auto de prisão em flagrante, boletim de ocorrência, autos de apreensão, laudos periciais e prova oral colhida sob o crivo do contraditório. Depoimentos firmes e harmônicos dos policiais militares, corroborados pelos demais elementos probatórios.** Alegação de uso próprio e negativa de autoria afastadas. Circunstâncias da prisão, tentativa de dispensa do entorpecente, **apreensão de crack em quantidade significativa e localização de balança de precisão que evidenciam a destinação mercantil. Desclassificação para o art. 28 da Lei nº 11.343 /06 inviável.** Dosimetria. Pena-base excessivamente majorada. Redução da exasperação para 1/6 acima do mínimo legal, mantido o reconhecimento dos maus antecedentes. **Reincidência reconhecida, com majoração na segunda fase. Inaplicabilidade do redutor do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas .** Pena reduzida para seis anos, nove meses e vinte dias de reclusão, em regime inicial fechado, e pagamento de seiscentos e oitenta dias-multa. Regime inicial fechado mantido. Substituição da pena privativa de liberdade e sursis incabíveis. Recurso parcialmente provido.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

7. Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP. Apelação criminal 1500634-76.2022.8.26.0542. Osasco. Relator Mens de Mello

Ementa: Direito Penal. Apelação. Porte ilegal de arma de fogo e resistência. Recurso desprovido. I. Caso em Exame O apelante foi condenado por porte ilegal de arma de fogo e resistência, com penas de 06 meses de detenção e 03 anos de reclusão, em regime semiaberto, além de 10 dias-multa. O réu apelou pleiteando fixação de regime aberto. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se o apelante deve ter o regime de cumprimento de pena alterado para aberto, considerando as circunstâncias do caso e a prova produzida. III. Razões de Decidir 3. **A materialidade do delito de porte ilegal de arma de fogo foi comprovada por boletim de ocorrência, auto de apreensão, imagem da arma, laudos periciais e prova oral.** 4. **A autoria foi confirmada por depoimentos de guardas municipais que relataram a perseguição ao veículo do réu, que efetuou disparos contra os agentes. A defesa não apresentou provas que corroborassem sua versão dos fatos.** IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A prova de acusação foi suficiente para confirmar a autoria e materialidade dos delitos. 2. A defesa não apresentou elementos suficientes para alterar o regime de cumprimento de pena.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

8. Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP. Apelação criminal 0003062-30.2022.8.26.0082. Boituva. Relatora Jucimara Esther de Lima Bueno

Ementa: Apelação Criminal. Furto qualificado (escalada e concurso de pessoas). Sentença condenatória. **Materialidade e autoria comprovadas. Réu preso em flagrante, na posse da res. Prova segura. Inaplicabilidade do princípio da insignificância.** Qualificadoras comprovadas pela prova oral e pericial. Pleito de reconhecimento da forma tentada. Inadmissibilidade. Bens subtraídos foram retirados da esfera de disponibilidade de seu proprietário. Condenação mantida. Dosimetria inalterada. Pena-base fixada acima do mínimo legal. Incidência da atenuante da confissão espontânea. Redução da pena, nos termos da Súmula 231 do STJ. Fixado o regime prisional inicial aberto. Pena privativa de liberdade substituída por restritivas de direitos. Recurso desprovido.

9. Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP. Apelação criminal 1503270-49.2023.8.26.0099. Bragança Paulista. Relatora Jucimara Esther de Lima

Ementa: Apelação Criminal. Estelionato. Sentença condenatória. Autoria e materialidade comprovadas. **Declarações da vítima corroboradas pela prova material depoimentos das testemunhas. Dolo evidenciado. Condenação mantida. Dosimetria inalterada. Pena fixada acima do mínimo legal, ante os mau antecedentes. Acusado reincidente. Preservado o regime prisional inicial fechado, em razão dos maus antecedentes e reincidência.** Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, ou a concessão do sursis. Mantida a indenização em favor da ofendida. Recurso desprovido.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

10. Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP. Apelação criminal 1503322-81.2022.8.26.0066. Barretos. Relatora Jucimara Esther de Lima Bueno

Ementa: Apelação Criminal. Furto qualificado (escalada). Sentença condenatória. Materialidade e autoria comprovadas. **Réu confesso. Imagem da ação delitiva, registrada por câmeras de segurança. Qualificadora demonstrada pela prova oral e pericial. Condenação mantida.** Dosimetria mitigada. **Maus antecedentes configurados. Multirreincidência implica em maior reprovabilidade.** Compensação parcial com a atenuante da confissão. Tema 585 do STJ. Utilização da mesma condenação em etapas distintas da dosimetria. "Bis in idem". Exclusão da referida condenação, na segunda fase, com a consequente diminuição da fração de aumento. Regime prisional inicial fechado mantido. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Recurso parcialmente provido.

11. Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP. Apelação criminal 1503495-46.2024.8.26.0548. Campinas. Relator Nelson Fonseca Junior

Ementa: DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. III. Razões de decidir 3. **As preliminares de nulidade por ilicitude das provas não merecem acolhida, pois a suspeita era fundada e a diligência justificada.** 4. No mérito, ficou demonstrado que o réu explorava jogos de azar, sendo a condenação correta. IV. Dispositivo e tese 5. Recurso provido em parte para substituir a pena alternativa por limitação de fim de semana; preservada a sentença quanto ao mais.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

12. Tribunal de Justiça do Paraná TJPR. Apelação criminal 0001594-51.2025.8.16.0196. Relator Carvilio da Silveira Filho

Ementa: DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 33 , CAPUT, DA LEI Nº 11.343 /2006. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. APREENSÃO DE EXPRESSIVA QUANTIDADE DE MACONHA (30 KG). **DEPOIMENTOS HARMÔNICOS E CONVERGENTES DOS POLICIAIS MILITARES, CORROBORADOS POR PROVAS DOCUMENTAIS E PERICIAIS. VERSÃO DEFENSIVA ISOLADA E DESPROVIDA DE RESPALDO PROBATÓRIO. INVIABILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE POSSE PARA USO PESSOAL (ART. 28 DA LEI DE DROGAS)**. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO INAPLICÁVEL. CONDENAÇÃO MANTIDA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORA DATIVA. RECURSO DESPROVIDO, FIXANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFESA EM R\$ 700,00

13. Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJMG. Recurso em Sentido Estrito 0031678-90.2020.8.13.0035. Relator Maurício Pinto Ferreira

Ementa: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DECISÃO DE PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. DECOTE DE QUALIFICADORA. MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. Tese de julgamento: "1. **Não configurado cerceamento de defesa quando a documentação requerida se encontra nos autos e as circunstâncias são discutidas em instrução, ausente prejuízo à parte.** 2. Na decisão de pronúncia, **a exclusão de qualificadora só se admite quando manifestamente improcedente, devendo-se submeter ao Conselho de Sentença aquelas que estejam minimamente amparadas nos elementos do processo.**"